



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.**

Autos nº 0800427-29.2015.8.12.0001

Recuperação Judicial

BANCO BRADESCO S/A, Instituição Financeira sediada na Cidade de Deus, s/nº, Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, por seus advogados infra-assinados, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SÃO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA E OUTRAS**, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 53 e seguintes da Lei 11.101/2005, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que passa a expor:

Cumpra inicialmente mencionar, que nada obstante os objetivos fundamentais da Lei 11.101/05 sejam o de recuperar as empresas economicamente viáveis, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, não pode o instituto ser utilizado para a obtenção indevida de vantagens em detrimento de outras empresas também fontes geradoras dos mesmos benefícios para a sociedade.

Em que pese o esforço da empresa recuperanda na tentativa de reverter a situação de crise financeira, através da presente medida judicial, é importante salientar que o plano de recuperação poderia ser abordado com maior profundidade, apresentando proposta mais atrativa para quitar os compromissos da recuperanda, tanto no escalonamento, quanto na forma de remunerar.

67816 - ID

SÃO PAULO - Av. José Cesar de Oliveira, 181, Vila Leopoldina, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
 BAHIA – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 2º andar – Brotas, Salvador/BA– Tel: (071)3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
 BRASÍLIA – SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arinton, Brasília/DF – Tel.: (061)3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
 ESPÍRITO SANTO– Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed.Trade Center–Centro, Vitória/ES–Tel:(027)3222-1933 – E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
 GOIÂNIA - Av. Goiás, nº 174, Conjunto 1.308 – Setor Central, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
 MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
 MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
 RIO DE JANEIRO – Rua da Assembléia, nº 10, Sala 1.612, 16º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021)2232-1052 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
 SERGIPE – Av. Rio Branco, nº 186, sala 107 - Centro, Edif. Oviêdo Teixeira, Aracaju/SE – Tel: (79)3214-4365 – E-mail: fulanse@fulangoncalves.com.br



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

Diante da análise quanto às condições efetivas de pagamento, não é razoável nem proporcional aceitar, posto que onera de forma desleal seus Credores, pois não conseguem recompor minimamente o capital empregado.

Desta feita, **são condições com as quais o objetante não concorda**, como por exemplo:

- ✓ *Deságio de 70% (setenta por cento);*
- ✓ *Carência de 22 (vinte e dois) e 24 (vinte quatro) meses;*
- ✓ *Correção e sem juros;*
- ✓ *Pagamento no prazo alongado de 20 (vinte) anos, após o prazo de carência;*
- ✓ *Supressão de todas as garantias reais e fidejussórias com a homologação do plano;*
- ✓ *Tratamento diferenciado entre credores pertencentes a mesma classe;*
- ✓ *Extinção de todas as ações de execução, cobrança ou qualquer outra medida em face a Recuperanda e seus avalistas e coobrigados;*
- ✓ *Extinção dos avais e fianças assumidas pelos sócios da Recuperanda;*
- ✓ *Emissão de título executivo representativo da dívida nos valores de cada prestação vincenda;*
- ✓ *Pretensão da extensão dos efeitos da novação aos sócios, sucessores e garantidores; e,*
- ✓ *Exclusão do cadastro dos inadimplentes dos nomes dos avalistas, fiadores e coobrigados.*

Cumprе ressaltar que a referida novação apontada pela empresa, não atinge os avalistas, coobrigados, fiadores ou devedores solidários das dívidas, razão pela qual não concorda com a extinção ou suspensão do direito de se exigir os créditos em face aos mesmos.

Não concorda ainda, com a liberação e supressão das garantias uma vez que as mesmas permanecem intactas, não por conveniência do credor, mas por imposição legal.



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

Desta feita, constata-se que o prazo alongado e forma de pagamento apresentados se mostram inviáveis para a recomposição, tanto do valor principal, quanto dos custos empregados para a obtenção destes, razão pela qual se torna impossível a aceitação deste modo de pagamento.

Diante desta breve análise, os **objetantes** esclarecem que **não concordam com o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente **OBJEÇÃO**, designando, conseqüentemente datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Por fim, requer que futuras intimações sejam realizadas em nome dos advogados **DR. ÉZIO PEDRO FULAN, OAB/ MS nº 12.173-A, e DRA. MATILDE DUARTE GONÇALVES, OAB/ MS nº 12.174-A**, com a conseqüente inclusão de seus nomes na contracapa dos autos.

Termos em que,
pede deferimento.

Campo Grande-MS, 18 de agosto de 2015.

Cleversson Golin
OAB/ MS 14.452